

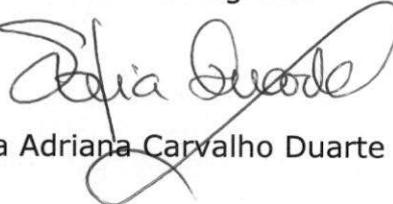
Para: **Todos os serviços integrados no SRS**
Assunto: **Regime de trabalho dos médicos internos – duração semanal de 40 h**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/R.2009/2; C/P.2009/4

Para efeitos de conhecimento, junto se remete cópia da Circular Informativa n.º 2/2009, de 04.03.2009, da Administração Central do Sistema de Saúde I.P., relativa ao regime de trabalho dos médicos internos.

Consideram-se respondidas todas as questões colocadas sobre a matéria em apreço.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte



**Circular Informativa
n.º 2/2009 de 04.03.2009**

Para todos os estabelecimentos e serviços do SNS.

ASSUNTO: Aplicação do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro.

- **Regime de trabalho dos médicos internos. Duração semanal de 40 horas.**

O Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, diploma que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto (define o regime jurídico da formação médica, após a licenciatura em Medicina, com vista à especialização, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respectivo processo), deu nova redacção ao n.º 1 do seu artigo 16.º, que agora estabelece que os médicos internos estão sujeitos ao horário de 40 horas semanais, em vez das 42 horas referidas na sua redacção originária.

Assim, em face da alteração legislativa acima referida, os contratos de trabalho a termo resolutivo incerto celebrados com os internos que iniciaram os respectivo internato médico no ano de 2009 já devem estabelecer, na cláusula referente à duração do horário de trabalho, a duração horária recentemente estabelecida, ou seja, 40 horas semanais.

Porém, no que concerne aos internos que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Março, se encontravam a frequentar o internato médico, mas iniciado antes de 2009, independentemente do ano de formação em que se encontrem, continuam a estar sujeitos à duração horária semanal de 42 horas, conforme expressamente resulta das cláusulas contratuais do contrato inicialmente celebrado, mantendo, por conseguinte, a remuneração associada a este regime de trabalho.

O Presidente do Conselho Directivo,


(Manuel Teixeira)